

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1391288

Lei n.º 3.234, de 28 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde da Família - UBS - do Córrego Rancho Alto, Zona Rural do Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Floriano Klitzke" a Unidade de Saúde da Família - UBS - do Córrego Rancho Alto, Zona Rural do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.
Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1391291

Lei n.º 3.235, de 28 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a criação do "Dia do Trilheiro" no calendário comemorativo do Município de São Gabriel da Palha-ES e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Trilheiro" no calendário comemorativo do município de São Gabriel da Palha-ES, a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de julho.

Art. 2º A inclusão do "Dia do Trilheiro" no calendário municipal visa:

I - Reconhecer e valorizar a atividade dos trilheiros, promovendo a conscientização sobre a importância do esporte e da preservação ambiental;

II - Fomentar o turismo e a economia local, através da organização de eventos, trilhas, competições e outras atividades correlatas;

III - Promover a integração social e a prática de atividades físicas saudáveis entre os munícipes;

IV - Incentivar a conservação das trilhas e áreas naturais, bem como o respeito ao meio ambiente.

Art. 3º No "Dia do Trilheiro", o Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias e em parceria com entidades civis e privadas, poderá promover:

I - Eventos esportivos, culturais e recreativos relacionados ao motociclismo e outras modalidades de trilhas;

II - Palestras, workshops e atividades educativas voltadas à preservação ambiental e segurança nas trilhas;

III - Campanhas de sensibilização e conscientização sobre o impacto ambiental e a necessidade de conservação das trilhas;

IV - Premiações e reconhecimentos aos destaques do esporte local e regional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.
Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de agosto de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1391295

Decreto

DECRETO Nº 4.394/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DO ARTIGO 70, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o edital de concurso público nº 001/2023;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 4.027, de 15 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal;

